

ARTIGO

# Pesquisa Igreja Segura

*Um diagnóstico sobre vulnerabilidades, percepções e práticas de proteção de crianças em contextos religiosos no Brasil*

**Autora**

Caroline Vargas

@euprotejooficial

**Publicado por**

Iniciativa Eu Protejo

Brasil, 2026

**Palavras-chave**

Proteção infantil

Igrejas

Salvaguarda

ECA

Voluntários

Prevenção

## 1. Introdução

A proteção infantil representa um dos desafios mais urgentes e, ao mesmo tempo, mais negligenciados nos ambientes religiosos contemporâneos. Embora as igrejas desempenhem um papel central no acolhimento de famílias e crianças em comunidades de todo o Brasil, pouco se sabe, de forma sistematizada, sobre como essas instituições organizam, ou deixam de organizar, suas práticas de salvaguarda infantil.

A presente pesquisa foi desenvolvida pela iniciativa Eu Protejo com o objetivo de lançar luz sobre esse cenário, mapeando percepções reais de líderes e voluntários envolvidos diretamente no cuidado de crianças dentro de contextos religiosos. A coleta de dados foi realizada de forma anônima, garantindo confidencialidade às igrejas participantes e, consequentemente, maior transparência nas respostas obtidas.

Mais do que um diagnóstico técnico aprofundado, este levantamento revela padrões de funcionamento, fragilidades estruturais e pontos de atenção que, muitas vezes, passam despercebidos na rotina cotidiana das comunidades de fé. Os dados não expõem casos isolados: eles evidenciam padrões sistemáticos que merecem atenção responsável e imediata.

Este documento está organizado nas seguintes seções: fundamentação teórica, metodologia, resultados, discussão e considerações finais, seguidas das referências bibliográficas.

## 2. Fundamentação Teórica / Revisão de Literatura

### 2.1 Marco Legal da Proteção Infantil no Brasil

A proteção da criança e do adolescente no Brasil é sustentada por um robusto arcabouço jurídico. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n.º 8.069/1990) constitui o principal instrumento legal, estabelecendo a responsabilidade compartilhada da família, do Estado e da sociedade na garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. O artigo 70 determina que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança. O artigo 245 tipifica como infração administrativa a omissão de quem tem responsabilidade sobre crianças em comunicar casos suspeitos de maus-tratos, princípio extensível a líderes e responsáveis por atividades infantis em contextos religiosos.

A Lei n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024, institui medidas de proteção contra condutas violentas em ambientes de educação e cuidado de crianças e adolescentes, com princípios diretamente aplicáveis a qualquer instituição que atue com o público infantojuvenil. A lei determina obrigatoriedade de programas de prevenção, capacitação das equipes envolvidas e protocolos documentados de resposta a situações de violência.

No campo digital, o chamado ECA Digital – conjunto de atualizações trazidas pela Lei n.º 13.431/2017 e pelo Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014) – reconhece que o ambiente online representa uma extensão dos espaços de risco para crianças, incluindo práticas de aliciamento virtual (grooming) e distribuição de material de abuso sexual infantil (MASI). Igrejas que utilizam plataformas digitais para comunicar-se com crianças e famílias precisam ter políticas claras de uso, com supervisão adequada e regras documentadas de conduta.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei n.º 13.709/2018) também incide diretamente sobre as práticas das igrejas. Dados de crianças e adolescentes são classificados como dados sensíveis, exigindo base legal adequada, finalidade definida e medidas de segurança reforçadas. O tratamento de imagens, fichas de cadastro e autorizações de saída de menores sem o cumprimento das exigências da LGPD configura irregularidade legal.

Dois casos históricos ilustram as consequências da ausência de sistemas de proteção. O caso Menino Lucas (2013), em que uma criança de 11 anos morreu após espancamentos sistemáticos com convivência de

adultos próximos, expôs a falência das redes de proteção e a omissão de quem deveria notificar as autoridades. A Tragédia da Boate Kiss (2013), embora centrada em jovens adultos, consolidou no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da responsabilidade penal de instituições e seus gestores por negligência na segurança dos ambientes sob sua responsabilidade.

## 2.2 Organizações Religiosas e a Gestão de Riscos Infantis

Estudos realizados em diferentes países apontam que igrejas e outras organizações religiosas frequentemente operam com base na confiança interpessoal, na boa-fé dos voluntários e na autoridade moral dos líderes, sem necessariamente desenvolver sistemas formais de gestão de riscos (Freyd, 2019; Parkinson, 2014). Essa cultura de confiança, embora valiosa em muitos aspectos, pode criar lacunas significativas na capacidade de identificar, prevenir e responder a situações de abuso.

A literatura especializada destaca que a falta de treinamento adequado, a ausência de protocolos claros e a dificuldade de reconhecer sinais de abuso são fatores que aumentam a vulnerabilidade das crianças em contextos religiosos (John Jay College, 2004; Terry & Tallon, 2004). No contexto brasileiro, pesquisas sobre o tema ainda são escassas, tornando este levantamento especialmente relevante para o campo.

## 2.3 Sistemas de Proteção Baseados em Evidências

A transição de práticas baseadas em boas intenções para sistemas estruturados de proteção é considerada um passo fundamental na área de salvaguarda institucional (Erooga, 2012). Tais sistemas incluem: treinamento regular de voluntários e líderes, protocolos documentados de resposta a suspeitas, políticas de comportamento adequado (dois adultos presentes, supervisão visível), mecanismos de denúncia seguros e processos de seleção de voluntários com verificação de antecedentes.

A adoção de tais práticas não elimina o risco, mas reduz significativamente a probabilidade de ocorrência de abusos e melhora a capacidade de resposta institucional quando incidentes acontecem (NSPCC, 2021).

## 3. Metodologia

### 3.1 Tipo e Natureza da Pesquisa

Trata-se de uma pesquisa de abordagem quantitativa e exploratória, realizada por meio de formulário online, com o objetivo de compreender aspectos relacionados à proteção infantil no contexto das igrejas.

### 3.2 Instrumento de Coleta

Os dados foram coletados por meio de questionário estruturado contendo perguntas objetivas relacionadas às práticas institucionais de prevenção, protocolos de proteção e percepção dos participantes sobre segurança infantil no ambiente religioso. O instrumento foi composto por 11 perguntas fechadas de múltipla escolha, abordando dimensões como capacidade de resposta a suspeitas, treinamento de voluntários, supervisão de crianças e autopercepção sobre o nível de preparo institucional.

### 3.3 Participantes

Participaram da pesquisa indivíduos vinculados ao contexto eclesial de diferentes estados do Brasil, incluindo líderes, voluntários e membros de igrejas cristãs de distintas denominações e contextos. Os participantes foram convidados por meio de redes sociais e grupos relacionados ao tema da proteção infantil no contexto religioso, com participação voluntária e anônima.

A amostra foi composta por respondentes com diferentes funções dentro das igrejas, incluindo liderança, ministério infantil, voluntariado e membros em geral. O recrutamento ocorreu de forma não probabilística e por conveniência, considerando os participantes que tiveram acesso ao formulário digital e aceitaram responder à pesquisa. O anonimato foi preservado com o objetivo de garantir maior autenticidade nas respostas.

### 3.4 Análise dos Dados

Os resultados foram organizados e analisados de forma descritiva, utilizando frequências relativas (percentuais) e interpretação dos dados à luz da literatura científica sobre proteção infantil, prevenção da violência e responsabilidade institucional. A análise buscou identificar padrões transversais que pudessem revelar tendências sistêmicas nas igrejas participantes.

## 4. Resultados

Os resultados são apresentados por dimensão temática, com os respectivos percentuais de resposta para cada alternativa das 11 questões investigadas.

#### 4.1 Capacidade de Resposta a Suspeitas de Abuso

"Se hoje surgisse uma suspeita de abuso, a igreja saberia o que fazer?"

Resposta	%
Sim, com clareza total	19%
Talvez, com algumas dúvidas	20%
Não saberíamos como agir	61%

A maioria expressiva das igrejas (61%) reconhece que não saberia como agir diante de uma suspeita de abuso infantil. Apenas 19% afirmou ter clareza total sobre os procedimentos a adotar.

#### 4.2 Preparo dos Voluntários para Relatos Sensíveis

"Se uma criança relatasse algo sensível a um voluntário, ele saberia conduzir com segurança?"

Resposta	%
Sim, saberia exatamente como agir	12%
Talvez, com insegurança	65%
Não saberia como agir	23%

Apenas 12% acredita que seus voluntários saberiam conduzir com segurança um relato sensível de uma criança. A maioria (65%) expressa insegurança, e 23% reconhece total despreparo.

#### 4.3 Reconhecimento de Sinais de Abuso

"Os voluntários saberiam reconhecer sinais de abuso ou poderiam ignorar algo sério?"

Resposta	%
Sabem identificar com segurança	2%
Têm alguma noção, mas não é claro	65%
Provavelmente não saberiam identificar	33%

Dado alarmante: apenas 2% avalia que seus voluntários conseguem identificar sinais de abuso com segurança. Um terço (33%) considera provável que sinais sérios passem despercebidos.

#### 4.4 Supervisão de Atividades

"Se algo inadequado acontecesse durante uma atividade, seria percebido rapidamente?"

Resposta	%
Sim, com certeza	19%
Talvez	20%
Não necessariamente	61%

#### 4.5 Controle de Saída de Crianças

"É possível que uma criança saia com outra pessoa sem que a igreja perceba imediatamente?"

Resposta	%
Não, isso é totalmente controlado	18%
Existe algum controle, mas pode falhar	63%
Sim, isso pode acontecer	19%

#### 4.6 Situações de Isolamento com Adultos

"Existe situação em que a criança pode ficar sozinha com um adulto dentro da igreja?"

Resposta	%
Não, isso não acontece	39%
Pode acontecer em alguns momentos	41%
Sim, isso acontece	20%

Em 61% das igrejas pesquisadas, há possibilidade, admitida, de uma criança ficar sozinha com um adulto em algum momento, o que representa um fator de risco significativo.

#### 4.7 Orientação a Novos Voluntários

"Se um novo voluntário começasse hoje, ele saberia o que pode e não pode fazer?"

Resposta	%
Sim, com clareza	28%
Parcialmente	31%
Não teria clareza	41%

#### 4.8 Intenção versus Estrutura

"A igreja depende mais da boa intenção ou de um sistema organizado de proteção?"

Resposta	%
Sistema organizado	10%
Um pouco dos dois	39%
Principalmente boa intenção	51%

Metade das igrejas (51%) admite que sua proteção infantil se baseia principalmente na boa intenção dos envolvidos. Apenas 10% afirma contar com um sistema estruturado.

#### 4.9 Confiança na Condução de Situações Anteriores

"Você tem segurança de que situações de risco anteriores foram conduzidas da forma correta?"

Resposta	%
Sim	31%
Não tenho certeza	41%
Não	28%

#### 4.10 Autopercepção do Nível de Preparo

"O quanto você considera que sua igreja está realmente preparada para proteger crianças?"

Resposta	%
Muito preparada	6%
Medianamente preparada	45%
Pouco preparada	20%
Não preparada	20%

#### 4.11 Percepção de Riscos Não Identificados

"Você acredita que existem riscos na sua igreja que ainda não foram percebidos?"

Resposta	%
Não	10%
Talvez	51%
Sim	39%

## 5. Discussão

Os resultados desta pesquisa revelam um cenário de preocupação sistêmica no que diz respeito à proteção infantil nas igrejas brasileiras pesquisadas. Ao examinar os dados em conjunto, emergem quatro dimensões que merecem reflexão aprofundada: a predominância da informalidade, o despreparo dos voluntários, as vulnerabilidades estruturais na supervisão, e a responsabilidade legal e teológica das instituições religiosas diante desses achados.

### 5.1 Predominância da Informalidade sobre a Estrutura

O dado mais emblemático desta pesquisa talvez seja aquele que aponta que 51% das igrejas baseiam sua proteção infantil principalmente na boa intenção dos envolvidos, e não em sistemas organizados. Esse achado dialoga diretamente com a literatura especializada, que identifica a cultura de confiança interpessoal como um fator de risco institucional (Freyd, 2019). A boa intenção, embora moralmente valiosa, não substitui protocolos documentados, treinamento sistematizado e processos de supervisão estruturados.

Do ponto de vista legal, a ausência de sistemas formais pode configurar omissão passível de responsabilização. O artigo 70 do ECA é claro ao estabelecer que a prevenção da violência contra crianças é dever de todos, não apenas do Estado, mas de qualquer instituição ou pessoa com poder de agir. A Lei n.º 14.811/2024 reforça esse entendimento ao demandar que ambientes de cuidado infantil disponham de protocolos documentados e pessoal capacitado. Igrejas que operam exclusivamente pela confiança na boa intenção de seus voluntários encontram-se, portanto, em zona de risco jurídico, além do risco real para as crianças.

### 5.2 Despreparo dos Voluntários

Com apenas 2% das igrejas confiantes na capacidade de seus voluntários de reconhecer sinais de abuso, e 88% apontando insegurança ou total incapacidade na condução de relatos sensíveis de crianças, fica evidente que o treinamento constitui uma lacuna fundamental. Conforme destacado por Erooga (2012) e pelo NSPCC (2021), o treinamento regular de voluntários é um dos pilares de qualquer sistema eficaz de proteção infantil.

O caso do Menino Lucas (2013) é um exemplo trágico de como o despreparo e a omissão de adultos responsáveis, que viram, mas não agiram, podem resultar em desfechos irreversíveis. O artigo 245 do ECA e a Lei n.º 14.811/2024 convergem ao afirmar que quem lida com crianças tem obrigação legal de identificar e notificar. Não saber reconhecer sinais de abuso, em um contexto jurídico atual, não é apenas uma falha pedagógica: pode ser interpretado como descumprimento de dever legal de cuidado.

### 5.3 Vulnerabilidades Estruturais na Supervisão

A possibilidade de crianças ficarem sozinhas com adultos (61% das igrejas), a dificuldade de controlar saídas (82% com controle inexistente ou falho) e a falta de orientação clara para novos voluntários (72% com clareza parcial ou nenhuma) configuram vulnerabilidades estruturais que ampliam o risco de situações inadequadas passarem despercebidas. Esses dados sugerem que o problema é transversal e sistêmico, e não pontual.

O princípio de responsabilidade institucional consolidado juridicamente a partir da Tragédia da Boate Kiss (2013), e expandido pela doutrina penal subsequente, estabelece que gestores e líderes de ambientes que recebem o público respondem pelos riscos que criam ou permitem. O ECA reforça esse entendimento ao afirmar, em seu artigo 70-A, que toda forma de violência contra a criança deve ser prevenida de forma prioritária.

### 5.4 Apontamento Bíblico e Teológico

A proteção infantil não é apenas uma obrigação legal: é um imperativo bíblico e teológico que a tradição cristã afirma com clareza. Em Mateus 18.1-6, Jesus coloca uma criança no centro do seu ensinamento sobre o Reino e declara: “Quem receber uma criança assim em meu nome, a mim me recebe” (Mt 18.5). Em seguida, a advertência é severa: “Mas quem fizer tropeçar um desses pequeninos que creem em mim, melhor lhe seria que se lhe pendurasse ao pescoço uma grande pedra de moinho e fosse submergido na profundidade do mar” (Mt 18.6). Não há ambiguidade no texto: a responsabilidade de quem cuida de crianças em nome da fé é tratada por Jesus como de máxima seriedade.

Marcos 10.14 registra Jesus repreendendo os discípulos que tentavam impedir que crianças se aproximassem: “Deixai as crianças virem a mim; não as impeçais”. A expressão grega utilizada para “não as impeçais” (me kolúete) carrega o sentido ativo de não criar obstáculos, o que, em chave contemporânea, implica também remover os riscos que podem impedir que crianças vivam com segurança no ambiente da fé.

O livro de Provérbios afirma que “o homem prudente vê o mal e se esconde” (Pv 22.3), sugerindo que a sabedoria inclui a antecipação de riscos, e não a omissão diante deles. A teologia da responsabilidade, presente tanto no Antigo quanto no Novo Testamento, parte do pressuposto de que o cuidado com o outro, especialmente com os mais frágeis, é expressão da

própria natureza de Deus. Isaías 1.17 exorta: “Aprende a fazer o bem; procurai o que é direito; socorrei o oprimido; fazei justiça ao órfão; pleiteai a causa da viúva”.

Do ponto de vista da teologia prática, há uma tensão que os dados desta pesquisa tornam visível: a confiança, valor altamente cultivado nas comunidades de fé, pode, paradoxalmente, tornar-se um fator de risco quando substitui a estrutura. Confiar nas pessoas é uma virtude cristã; confiar cegamente em estruturas inexistentes é negligência pastoral. O apóstolo Paulo, ao organizar as comunidades cristãs primitivas, insistia em processos, lideranças claras, critérios de conduta e responsabilização (cf. 1Tm 3; Tt 1). A organização não é falta de fé, é expressão de responsabilidade.

Teólogos contemporâneos como Miroslav Volf (2015) e Ruth Padilla DeBorst (2019) sublinham que a Igreja, como comunidade do Espírito, é chamada a ser espaço de shalom, ou seja, paz, integridade e segurança para todos os seus membros, especialmente os mais vulneráveis. A ausência de protocolos de proteção infantil não é apenas uma lacuna administrativa; é uma ruptura com a vocação mais profunda da comunidade cristã de ser refúgio, e não risco, para as crianças que a ela chegam.

## 6. Considerações Finais / Conclusão

Esta pesquisa evidencia que a proteção infantil nas igrejas brasileiras ainda se encontra, em sua maioria, baseada em informalidade, boa intenção e ausência de sistemas estruturados. Os dados revelam padrões preocupantes que atravessam diferentes questões: da incapacidade de responder a suspeitas ao despreparo dos voluntários; da ausência de supervisão adequada à dependência quase total da confiança interpessoal como mecanismo de proteção.

Esses achados não pretendem condenar as igrejas participantes, mas sinalizar urgências. A proteção de crianças é uma responsabilidade ética e legal que exige mais do que boas intenções: exige processos documentados, treinamento contínuo, supervisão visível e canais seguros de comunicação e denúncia.

A transição do “improvisado” para sistemas organizados de proteção é possível e necessária. Iniciativas como o Protocolo Eu Protejo representam um caminho concreto para que igrejas saiam da zona de boa intenção e adotem ações documentadas, com processos bem definidos, fluxos críticos mapeados,

treinamentos formalizados e termos de autorização adequados.

Recomenda-se que futuras pesquisas ampliem a amostra, incluam dados qualitativos por meio de entrevistas e grupos focais, e acompanhem longitudinalmente os impactos da implementação de protocolos formais de proteção infantil nas comunidades religiosas.

A proteção de crianças não é um diferencial institucional: é um imperativo ético. E ela começa com o reconhecimento honesto das próprias vulnerabilidades, exatamente o que esta pesquisa propõe.

## Referências

- BÍBLIA SAGRADA. Nova Versão Internacional (NVI). Bíblia.com.br. Mateus 18.1-6; Marcos 10.14; Provérbios 22.3; Isaías 1.17; 1 Timóteo 3; Tito 1.
- BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990.
- BRASIL. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2014.
- BRASIL. Lei n.º 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017.
- BRASIL. Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2018.
- BRASIL. Lei n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024. Institui medidas de proteção contra condutas violentas em instituições educacionais ou de acolhimento. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2024.
- EROOGA, M. (Ed.). *Creating safer organisations: Practical steps to prevent the abuse of children by those working with them*. Wiley-Blackwell, 2012.
- EU PROTEJO. Pesquisa Igreja Segura. Iniciativa Eu Protejo, 2026. Disponível em: @euprotejooficial.
- FREYD, J. J. *Betrayal trauma theory: The logic of forgetting childhood abuse*. Harvard University Press, 2019.
- JOHN JAY COLLEGE OF CRIMINAL JUSTICE. *The nature and scope of sexual abuse of minors by Catholic priests and deacons in the United States 1950–2002*. United States Conference of Catholic Bishops, 2004.
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Caso Menino Lucas: responsabilidade de adultos na rede de proteção à criança*. Boletim de Direitos Fundamentais, 2014.
- NSPCC. *Safeguarding children and child protection*. National Society for the Prevention of Cruelty to Children, 2021.
- OMS. *INSPIRE: Seven strategies for ending violence against children*. WHO, 2020.
- PADILLA DEBORST, R. *Life in the Spirit in community: A Latina perspective*. In: GREEN, J. B. (Ed.). *Toward a theology of the Spirit*. Eerdmans, 2019.
- PARKINSON, P. *Child sexual abuse and the churches*. Aquila Press, 2014.
- TERRY, K.; TALLON, J. *Child sexual abuse: A review of the literature*. John Jay College, 2004.
- UNICEF. *A familiar face: Violence in the lives of children and adolescents*. UNICEF, 2019.
- VOLF, M. *Exclusion and embrace: A theological exploration of identity, otherness, and reconciliation*. Abingdon Press, 2015.